



Número: **0600935-79.2020.6.05.0183**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **183ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA DE FREITAS BA**

Última distribuição : **29/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea**

Objeto do processo: **REPRESENTAÇÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO PREFEITO (REPRESENTANTE)	SANDRA BASTOS PEREIRA (ADVOGADO)
JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA ONOFRE (REPRESENTANTE)	SANDRA BASTOS PEREIRA (ADVOGADO)
JOSADACK MENDES SILVA (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25231 884	30/10/2020 09:45	Despacho	Despacho
25230 678	30/10/2020 08:26	Certidão	Certidão
25008 606	29/10/2020 13:56	Petição Inicial	Petição Inicial
25008 612	29/10/2020 13:56	MARCELO ELEIÇÕES 2020 AÇÃO PROPAGANDA NEGATIVA EM FAKE NEWS X J MENDES	Petição Inicial Anexa
25008 618	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 PROCURAÇÃO MARCELO ELEITORAL	Procuração
25008 624	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 JULIANA PROCURAÇÃO	Procuração
25008 630	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 BO FAKE NEWS BOM MOÇO	Outros documentos
25008 635	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 BO JULIANA	Outros documentos
25008 637	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 FAKE NEWS 1	Outros documentos
25008 643	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 FAKE NEWS 2	Outros documentos
25008 649	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 JULIANA NOMEAÇÃO	Outros documentos
25011 017	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 JULIANA EXONERAÇÃO	Outros documentos
25011 013	29/10/2020 13:56	ELEIÇÕES 2020 DEPOIMENTO JULIANA 1	Outros documentos



JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA DE FREITAS BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600935-79.2020.6.05.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA DE FREITAS BA
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO PREFEITO, JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA ONOFRE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SANDRA BASTOS PEREIRA - BA48317

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SANDRA BASTOS PEREIRA - BA48317

REPRESENTADO: JOSADACK MENDES SILVA

DESPACHO

Vistos, etc...

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO, e JULIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA ONOFRE, qualificados nos autos, ajuizaram denúncia em face de JOSADAK MENDES SILVA - JOTA MENDES, também qualificado nos autos, por propaganda negativa (fake news)

Cite-se o Representado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Teixeira de Freitas/Ba, 30 de outubro de 2020.

Bel. Marcus Aurelius Sampaio
Juiz Eleitoral



REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600935-79.2020.6.05.0183

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Eleitoral.

Teixeira de Freitas/BA, 30 de outubro de 2020.

Johnathan Figueredo Mussagy
Técnico Administrativo



EM PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 183ª ZONA ELEITORAL - TEIXEIRA DE FREITAS - BA

• **FAKE NEWS – PROPAGANDA NEGATIVA**

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO, candidato a Prefeito pelo **DEMOCRATAS – DEM**, CNPJ/MF 38.558.253/0001-58, com endereço na Rua dos Ipês, 19, Condomínio Residencial Terras da Bahia, Teixeira de Freitas – Bahia, CEP 45.995.336 e **JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE**, brasileira, casada, comerciante, CPF 11529174-12 SSP/BA., CEP 45.995.000 TEL. 73.99961.2562 residente na rua Projetada, 12 – Bairro Beira Rio, Teixeira de Freitas - Bahia, por seus advogados, com fundamento na **Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019**, vêm perante este douto Juízo Eleitoral para **APRESENTAR DENÚNCIA** por **PROPAGANDA NEGATIVA EM FAKE NEWS** contra **JOSADAK MENDES SILVA – JOTTA MENDES**, brasileiro, casado, radialista, CPF 984.457.235-53, domiciliado na rua Aracatu, 60 B. Kaikan Sul, Teixeira de Freitas – Ba., pelos motivos expostos:

1

DOS FATOS

O primeiro Ofendido é candidato a Prefeito pelo DEMOCRATAS – DEM nas Eleições 2020, conforme registro de candidatura – processo número 0600132 96 2020 605 0183, devidamente deferido.

A segunda Ofendida é coordenadora da campanha eleitoral acima descrita.

Na data de 21 de outubro de 2020 os Ofendidos foram surpreendidos com notícias falsas caracterizadas por *fake news*, com conteúdo de difamação e ofensivos à honra dos mesmos, cujo objetivo é denegrir a imagem dos Ofendidos perante ao eleitorado da 183ª Zona Eleitoral e à população em geral.

RUA AGUAS CLARAS, 799, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS - BA

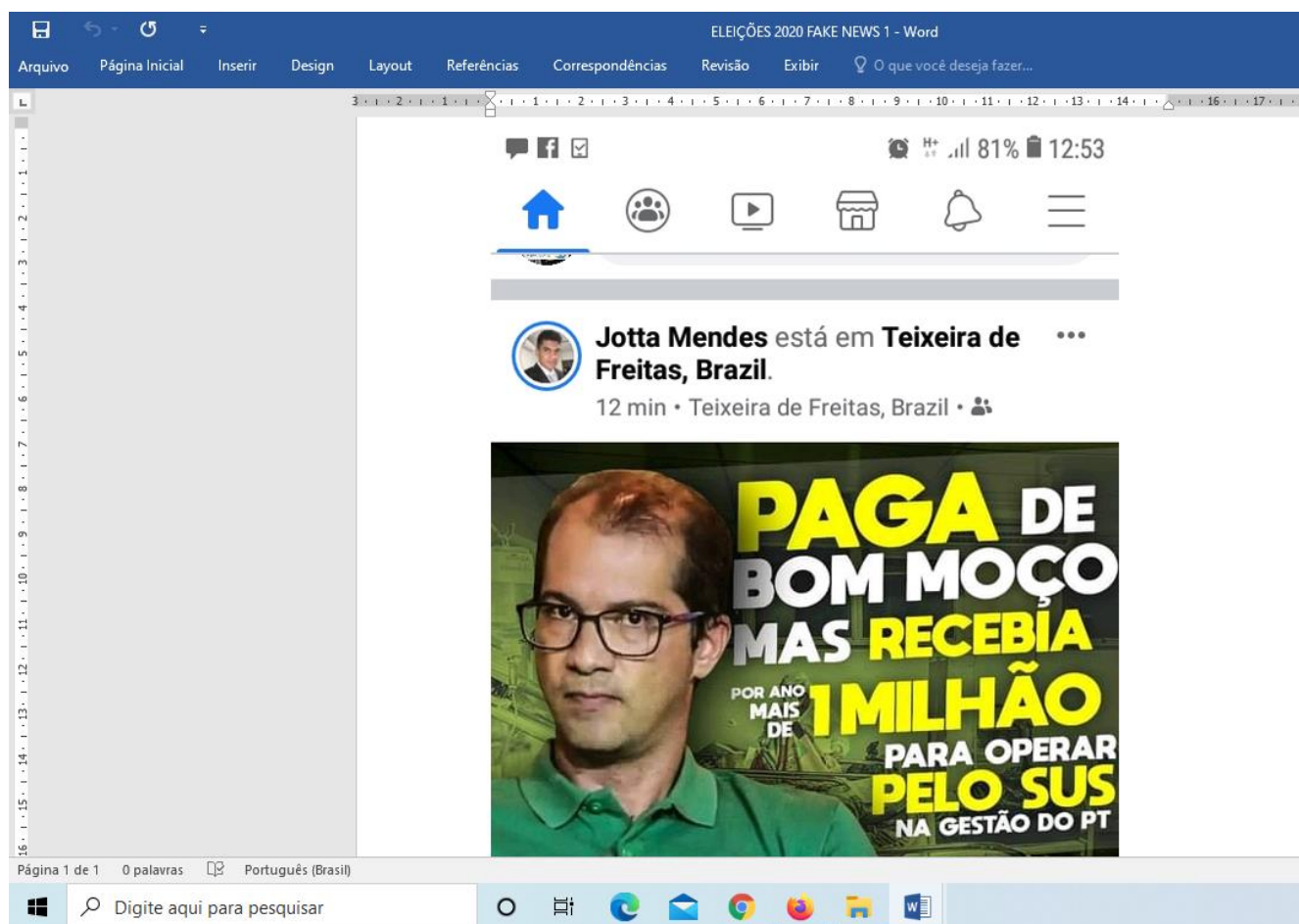


**PEDRO LUIZ PEREIRA
SANDRA BASTOS PEREIRA
ADVOGADOS**

O conteúdo foi divulgado no *Facebook* pela rede social e em grupos do WhatsApp.

Consta da propagação negativa quanto aos nomes dos Ofendidos, as mensagens a seguir, conforme demonstra os *card* em anexo.

“ PAGA DE BOM MOÇO MAS RECEBIA POR ANO MAIS DE 1 MILHÃO PARA OPERAR PELO SUS NA GESTÃO DO PT ACORDA TEIXEIRA AVISA LÁ, AVISA LÁ.”



Consta ainda da mensagem a imagem do primeiro Ofendido extraída das divulgações públicas do mesmo na condição de candidato. A imagem do primeiro Ofendido foi alvo de adulterações capazes de demonstrar semblante diverso e negativo da imagem normal do mesmo.

RUA AGUAS CLARAS, 799, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS - BA



PEDRO LUIZ PEREIRA
SANDRA BASTOS PEREIRA
ADVOGADOS



3



“JULIANA GUIMARÃES COORDENADORA DA CAMPANHA DE MARCELO BELITARDO ERA DIRETORA DA REGULAÇÃO NA ATUAL GESTÃO ESCONDEU MAIS DE 5.000 EXAMES DA POPULAÇÃO PARA MARCAR OS PEDIDOS DO DOUTOR DO POVO! QUANTAS PESSOAS MORRERAM NAS MÃOS DELA E DELE? VOCÊ ACHA ISSO JUSTO? SE VOCE ESTÁ AGUARDANDO DESDE 2018 O SEU EXAME SER MARCADO QUANDO ELA PASSAR NA PORTA COBRE! ACORDA TEIXEIRA ! AVISA LÁ, AVISA AÍ ”

No que pertine à ignomínia dirigida à segunda Ofendida em 2018 sequer a mesma pertencia aos quadros dos servidores do Município de Teixeira de Freitas., visto que sua nomeação ocorrera em 07/01/2019 - Decreto 09/2019 e exoneração ocorrera em 30/01/2020 - Decreto 219/2020, tudo conforme cópias do Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas.

4

RESTA EVIDENCIADO A PROPAGANDA *FAKE NEWS* AMPLAMENTE NEGATIVA, IGNOMINIOSA E EM FLAGRANTE OFENSA À REALIDADE, VISTO QUE A DIVULGAÇÃO NÃO EXIBE QUALQUER PROVA DO CONTEÚDO DA MENSAGEM E NÃO DEMONSTRA CREDIBILIDADE.

A INTENÇÃO É CLARA EM CONFUNDIR A OPINIÃO DA POPULAÇÃO E EM ESPECIAL AO ELEITOR, O QUE FORÇOU AOS OFENDIDOS REALIZAREM BOLETIM DE OCORRENCIA PERANTE À AUTORIDADE POLICIAL.

Esse tipo de *FAKE NEWS* indubitavelmente dá azo à AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS que será requerida oportuno tempore.

DO DIREITO

A disseminação de fake news é um fato perminicioso que reflete diretamente no processo eleitoral, levando-se em conta que a busca por votos pode causar a divulgação e o compartilhamento de falsidades, visando o recebimento de vantagens, sem que os destinatários possam confirmar a origem e veracidade da fonte.

RUA AGUAS CLARAS, 799, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREIIAS - BA



Nessa esteira, a Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019, que trata do crime de divulgação caluniosa com fins eleitorais, ainda dispõe acerca da possibilidade de responsabilização de quem divulga ou propaga, ato ou fato falsamente atribuído a outrem, ainda que sabendo da inocência deste, sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, sendo esse novo regramento válido para as eleições municipais de 2020.

A lei acima citada traz a seguinte teor:

“Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

§ 3º (VETADO)”

5

O Diploma Eleitoral em tela buscou fundamento no crime tipificado artigo 339 do Código Penal:

“Denúnciação caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º – A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º – A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.”

RUA AGUAS CLARAS, 799, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS - BA



A Justiça Eleitoral organizou o denominado “PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO”, visando as eleições de 2020, onde está patente a instituição e o aperfeiçoamento de medidas concretas destinadas a desestimular práticas que envolvam “o fenômeno da desinformação no processo eleitoral, na salvaguarda da democracia”.

Pede-se vênha para colacionar à presente peça vestibular as lições do **Prof. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**, eminente Procurador Regional da República - 3ª Região Procurador Regional Eleitoral de São Paulo - 2016/2019 Mestre e Doutor em Direito do Estado - PUC-SP Autor de "Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral", 2ª edição, Atlas, SP, 2014 e "Direito Eleitoral", 3ª edição, GEN, 2018 Professor de Direito Eleitoral e Constitucional.

“ Exame do novo tipo

.....

Trata-se de figura dolosa (como todos os crimes eleitorais), de ação penal pública incondicionada (idem), que exige o chamado dolo direto (não vale o eventual: o agente precisa saber que se trata de uma imputação falsa, ver STF, Inquérito 3.1333) e, além do mais, específico (a finalidade da conduta é influenciar, em algum modo e grau, a disputa eleitoral).

A denúncia caluniosa eleitoral é uma versão qualificada[4] dos crimes de calúnia[5] e difamação eleitorais[6], pois, em razão da imputação falsa, um resultado agravador – um procedimento de investigação ou responsabilização – é iniciado. Supõe a atribuição a alguém de um fato previsto em lei como crime ou contravenção penal (calúnia) ou desabonador (difamação) sabendo que os fatos não ocorreram ou que a pessoa imputada não foi a responsável por eles.

Há uma ofensa à honra objetiva da pessoa imputada, não sendo suficiente imprecisar a alguém adjetivos como ladrão, corrupto ou homicida (o que levaria à injúria). Por essa razão, a conduta precisa vir revestida de um mínimo de credibilidade, para iludir quem tem legitimidade para iniciar procedimento ou processo. Se, em razão dela, nenhum procedimento ou processo for instaurado, tratar-se de calúnia ou difamação. Exige-se, ainda, que a denúncia tenha sido a causa eficiente da abertura do processo ou procedimento.

RUA AGUAS CLARAS, 799, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS - BA

6



O dolo direto deve estar presente: não haverá ilícito se se tratar de alguém que tem razões para suspeitar que o crime ou a infração foram efetivamente praticados pelo imputado. É direito de toda a pessoa levar ao conhecimento das autoridades a suspeita da prática de irregularidades.

Se não houver imputação específica a alguém, poderá existir o crime de comunicação falsa de crime, art. 340 do Código Eleitoral, de competência da Justiça Comum.

Processos e procedimentos em razão de ilícitos criminais e administrativos podem ser abertos em instâncias variadas. Ações de improbidade, por exemplo, podem ser promovidas por associações e sociedades de economia mista, nos termos da Lei 7.347/857. O Ministério Público pode encetar investigações criminais (Resolução 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar inquérito civil[8] e, no campo eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral, PPE (Portaria nº 692/2016 do Procurador Geral da República). Somente a autoridade policial pode instaurar inquérito criminal[9].

A nosso ver, basta ter-se uma sindicância baseada na imputação falsa de crime ou infração, para que o crime se aperfeiçoe. A reunião de peças de informação não é suficiente para a configuração do crime: exige-se a formalização da investigação, processo e procedimento, com o devido termo de abertura e indicação do seu escopo.

O agente deve dar causa à abertura da investigação ou procedimento, o que supõe uma atuação direta e eficiente, a saber, uma comunicação a quem é legitimado para instaurar aqueles atos. A mera divulgação da imputação falsa, ainda que por meio da imprensa, configura o crime de calúnia ou difamação agravados (art. 324, § 1º, e 325, c.c o art. 327, III, Código Eleitoral), mesmo que, em razão dela, haja uma investigação ou processo.

A imputação falsa de ato infracional

Aqui se mostra uma das principais diferenças entre a denúncia eleitoral e sua congênera do Código Penal. Enquanto o art. 339 fala somente em “crime”, a denúncia caluniosa eleitoral fala em “crime” ou “ato infracional”. Não nos parece que a *mens legis* seja a de incluir condutas de menores de dezoito anos (nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente)[10].

No ambiente eleitoral, esse acréscimo seria de escassa valia, embora atenda a um sentido técnico da expressão “ato infracional”.



**PEDRO LUIZ PEREIRA
SANDRA BASTOS PEREIRA
ADVOGADOS**

Em acréscimo, ela não condiz com a exemplificação feita pelo tipo, tendo em vista que, para atos praticados por adolescentes menores de dezoito anos não há falar em inquérito civil ou ação de improbidade administrativa[11]. A nosso ver, “ato infracional” refere-se a infração cível ou administrativa, que pode levar à instauração de sindicâncias e processos administrativos por faltas funcionais, disciplinares ou por improbidade.

Essa leitura faz da calúnia eleitoral figura qualificada tanto da calúnia, quanto da difamação eleitorais. Com efeito, a imputação falsa de um ato de improbidade ou falta funcional podem bem ser mais graves – atentos à “finalidade eleitoral” da conduta – do que a atribuição de um crime ou contravenção. É só imaginar alguém acusando falsamente um candidato de causar prejuízo ao erário e enriquecer ilicitamente na celebração de um contrato administrativo. A ação de improbidade que poderia ser instaurada, além de prejuízo à imagem do imputado, cria até o risco de inelegibilidade, nos termos das letras “g” e “l” do artigo 1º da Lei Complementar 64/90.

Apontam Glauber Guilherme Belarmino e Antonio Belarmino Junior, que o propósito do legislador ao introduzir o artigo 326-A no Código Eleitoral foi:

8

“proporcionar um ambiente propositivo para as eleições, excluindo o denunciamento do protagonismo do processo e permitindo uma maior segurança àquelas pessoas que se dispõem a participar, uma vez que muitos desistem de se candidatar em virtude da política rasteira, que de forma direta atinge a sua honra, liberdade e propósitos, por atos que agora serão tipificados como crime de denúncia caluniosa eleitoral.”[12]

Sendo assim, a interpretação que propomos para “ato infracional” é a que melhor condiz com a mens legis.

DO PEDIDO

Ex positis, requerem se digne este Juízo ordenar a citação do Ofensor/Denunciado, para vir a responder a presente ação, no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão.

Isto feito, que os autos sejam encaminhados do douto *Parquet Eleitoral*, para fins do procedimento legal.

RUA AGUAS CLARAS, 799, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS - BA



**PEDRO LUIZ PEREIRA
SANDRA BASTOS PEREIRA
ADVOGADOS**

Requerem a produção de todas as provas admitidas em direito.

A final, requerem seja julgada procedente a presente ação, com a condenação do Ofensor/Denunciado nas penas constantes na Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019, por ser de merecida JUSTIÇA.

Esperam Deferimento

Teixeira de Freitas, 28 de outubro de 2020

Pedro Luiz Pereira – OAB/BA 765 B

Sandra Bastos Pereira – OAB/BA 48.317

DOCUMENTOS ANEXOS:

9

- I. PROCURAÇÕES;
- II. BOLETINS DE OCORRENCIA;
- III. DEPOIMENTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL;
- IV. CARDS.

RUA AGUAS CLARAS, 799, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS - BA



Sandra Bastos Pereira
Pedro Luiz Pereira
Advogados

PROCURAÇÃO

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO, com CPF 902.439.355-87, candidato a **Prefeito pelo DEMOCRATAS – DEM**, Eleições 2020; CNPJ/MF 38.558.253/0001-58, com endereço na Rua dos Ipês, 19, Condomínio Residencial Terras da Bahia, Teixeira de Freitas – Bahia, CEP 45.995.336., **SANDRA BASTOS PEREIRA**, brasileira, casada, CPF 615.095.071-91, inscrita na OAB/BA 49317 e **PEDRO LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA 765, escritório na Rua Aguas Claras, 779, Bela Vista, Teixeira de Freitas – BA, para propor Ação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer ou acordos, receber e dar quitação, requerer Ação com amparo da Justiça Gratuita, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente requerer ou defender em ações eleitorais Eleições 2020.

Teixeira de Freitas(BA), 21 de outubro de 2020


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Rua Aguas Claras,779,Bela Vista, Teixeira de Freitas – BA CEP 45990.280 sandra@bastospereira.adv.br
Pça. Castelo Branco, 98, s/213, Itamaraju – BA 73.3294.5078 CEP 45936000



Sandra Bastos Pereira
Pedro Luiz Pereira
Advogados

PROCURAÇÃO

JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE, brasileira, casada, comerciante, RG 11529174-2 SSP/BA, residente na Rua Projetada, 12, Jardim Beira Rio, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45990.000, seus bastantes advogados, **SANDRA BASTOS PEREIRA**, brasileira, casada, CPF 615.095.071-91, inscrita na OAB/BA 48317 e **PEDRO LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA 765, escritório na Rua Aguas Claras, 779, Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA, para propor Ação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer ou acordos, receber e dar quitação, requerer Ação com amparo da Justiça Gratuita, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para ajuizar denúncia por propaganda eleitoral negativa junto a 183ª Zona Eleitoral/ Bahia

Teixeira de Freitas(BA), 28 de outubro de 2020

Juliana Guimarães de Oliveira Onofre
JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE

Rua Aguas Claras, 779, Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA
Pça. Castelo Branco, 98, s/213, Itamaraju - BA 73.3294.5078 CEP 45936000



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 1ªDT TX FREITAS-BO-20-05988
Unidade: 1ª DT - TEIXEIRA DE FREITAS
Delegado: 203737755 - RINA ANDRADE

Data: 22/10/2020 às 14:03h

Responsável Pelo Registro

Unidade: 1ª DT - TEIXEIRA DE FREITAS
Servidor: 203030438 - AROLDO DIAS DE ALMEIDA

Origem

Descrição: Comunicação Presencial
Número:
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento:
Encaminhamento:

Data do Documento:
Órgão Origem:
Hora Recebimento:

Dados do Fato

Tipo: Delituoso
Data: 22/10/2020 às 10:00h

Histórico:

Na data e hora acima descrita compareceu a esta Depol o Sr. MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO, (qualificado), comunicando que passaram a veicular na mídia 03 reportagens de sites diferentes onde as referidas matérias citam o comunicante em situações que não são verídicas, matérias estas assim discriminadas: - REVIRAVOLTA NA ELEIÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS: Candidatura do MÉDICO BELITARDO pode ser cassada. Entenda porque!, onde na referida matéria o comunicante estaria se utilizando da Fundação Vida Extremo Sul, para angariar votos no pleito municipal, sendo esta reportagem veiculada no site Opinião Pública. - Marcelo Belitardo mentiu . Fundação de sua esposa recebeu sim terreno do município. ressalta o comunicante que esta matéria e mentirosa. Que a referida reportagem foi postada no site: Verdades políticas. - PAGA DE BOM MOÇO MAS RECEBIA POR ANO MAIS DE 1 MILHÃO PARA OPERAR PELO SUS NA GESTÃO DO PT. Sendo esta divulgação também, mentirosa, e que esta postada pela pessoa de JOTTA MENDES. Que refuta todas estas acusações e buscará a justiça para provar sua inocência bem como para punir os culpados.

Endereço Principal: Dos Ipês, Nº 19 , Terras da Bahia, Teixeira de Freitas, BA - BR

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos	LEI 4737: Art. 323	art.323 CE

Pessoas Envolvidas



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência	
Número: 1ªDT TX FREITAS-BO-20-05988	Data: 22/10/2020 às 14:03h
Unidade: 1ª DT - TEIXEIRA DE FREITAS	
Delegado: 203737755 - RINA ANDRADE	

Pessoa Física	Envolvimento
WALLACE FARIA JUNIOR, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Não informado	Autor
JOTTA MENDES, Alcuha: JOTTA MENDES, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Não informado	Autor
VIVIANE MOREIRA, Sexo Feminino, Nacionalidade: Brasileira, Civil, Cutis: Parda, Não informado	Autor
MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, Carteira de Identidade: 06011172-04 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: REGINA LUCIA GUSMAO PONTES BELITARDO, Pai: SOSIGENES ALMEIDA BELITARDO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 17/03/1977, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,60m, Olhos: Castanhos, Cabelo: Liso, Heterossexual, Endereco: PRES G VARGAS , N° 2877 , centro, Teixeira de Freitas, BA - BR	Vítima

Responsável: _____
RINA ANDRADE

Código de autenticidade da certidão: 89de769f-a0ce-4661-8a01-19c4e045876e

**Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse : <https://www.delegacia digital.ssp.ba.gov.br/>**



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 1ªDT TX FREITAS-BO-20-05920 **Data:** 20/10/2020 às 12:45h
Unidade: 1ª DT - TEIXEIRA DE FREITAS
Delegado: 204098099 - CHARLTON FRAGA BORTOLINI

Responsável Pelo Registro

Unidade: 1ª DT - TEIXEIRA DE FREITAS
Servidor: 203029615 - ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

Origem

Descrição: Comunicação Presencial **Data do Documento:**
Número: **Órgão Origem:**
Autoridade Requisitante:
Data Recebimento: **Hora Recebimento:**
Encaminhamento:

Dados do Fato

Tipo: Delituoso **Data:** 20/10/2020 às 06:45h

Histórico:

COMUNICA A SRA JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE QUE NO DIA VIGENTE TOMARA CONHECIMENTO DE UMA POSTAGEM EM DIVERSOS GRUPOS DE MENSAGENS DE WHATSAP ENVOLVENDO SEU NOME EM RELAÇÃO A CAMPANHA POLITICA MUNICIPAL ORA VIGENTE, POSTAGEM ESTA QUE INCITA A POPULAÇÃO CONTRA QUANDO ESTA ESTIVER ACOMPANHANDO UM DETERMINADO CANDIDATO A PREFEITO, MANDANDO COBRAR DESTA OS RESULTADOS DE DETERMINADOS EXAMES MÉDICOS POIS A COMUNICANTE TERIA CONTRIBUÍDO PARA A MORTE DE DIVERSAS PESSOAS NESTA CIDADE NO ANO DE 2018, QUANDO A MESMA ESTARIA TRABALHANDO COMO COORDENADORA DO COMPLEXO REGULADOR DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, TODAVIA, A COMUNICANTE SÓ VEIO A EXERCER ESSA FUNÇÃO EM JANEIRO DE 2019 ATÉ O JANEIRO DO ANO VIGENTE, RAZÃO PELA QUAL VIERA NO PRESENTE MOMENTO REGISTRAR O FATO POIS ACREDITA QUE SEJA ATO DE UM DETERMINADO GRUPO POLÍTICO E INCLUSIVE QUE CITAR OS NºS TELEFÔNICOS (73) 99984-0770/99973-0992/99994-0012 E 99953-0582, NÃO PODENDO AFIRMAR QUEM SERIAM AS PESSOAS, MAS ESTES SÃO OS RAMAIS QUE ESTÃO ESPALHANDO AS POSTAGENS, PEDE COM ISSO PROVIDÊNCIAS. É O REGISTRO.

Endereço Principal: PRES. GETÚLIO VARGAS, Nº 3527 , CENTRO, Teixeira de Freitas, BA - BR

Infração Penal

Natureza	Legislação	Referência
DIFAMACAO	LEI 2848: Art. 139	art. 139 do CP



Gerado por: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 1ªDT TX FREITAS-BO-20-05920

Data: 20/10/2020 às 12:45h

Unidade: 1ª DT - TEIXEIRA DE FREITAS

Delegado: 204098099 - CHARLTON FRAGA BORTOLINI

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

Sexo Desconhecido, Nacionalidade: Brasileira, Não Identificada, Cutis: Ignorada, Não informado

Envolvimento

Autor

JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE, Carteira de Identidade: 11529174-12 SSP/BA, Sexo Feminino, Mãe: JUSSARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Pai: JUSCELIO ALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Teixeira de Freitas (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 22/11/1984, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,65m, Cabelo: Pretos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Liso, Heterossexual, Endereço: PROGETADA , Nº 12 , CASA, JARDIM BEIRA RIO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA - BR CEP: 45995-000, Telefone Residencial: 7399612562, E-mail: JULIANA_GUIMARAES@HOTMAIL.COM

Vítima

Responsável: _____
CHARLTON FRAGA BORTOLINI

Código de autenticidade da certidão: 9f0b1565-9db1-49ab-93e4-7aea58dd375d

**Para verificar a autenticidade desta certidão
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>**





🔔 📶 81% 🔋 12:53



Jotta Mendes está em **Teixeira de Freitas, Brazil** ...

12 min • Teixeira de Freitas, Brazil • 👥



1 comentário







DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3115 - XIII - Segunda, 07 de janeiro de 2019

Sumário

DECRETO 02 -2019 – CESSA DESIGNAÇÃO INTERINA DO SECRETARIO MUN. DE ESPORTES E LAZER - HERMON LOPES DE FREITAS
DECRETO 03 -2019 - EXONERA DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - MAX ALMEIDA DOS SANTOS
DECRETO 04- 2019 - EXONERA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO GAB. PREFEITO- ERICO CAVALCANTE LEDO
DECRETO 05 - 2019 - EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPTº. DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - NADIA GRACIELA ALMEIDA SANTOS
DECRETO 06 - 2019 - NOMEIA INTERINAMENTE PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FABIANO MARILY
DECRETO 07 -2019 - NOMEIA INTERINAMENTE SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER - ERICO CAVALCANTI LEDO
DECRETO 08 - 2019 - NOMEIA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO GAB. PREFEITO- JUCILENE MOREIRA DE OLIVEIRA BORGES
DECRETO 09 -2019 - NOMEIA DIRETOR DEPTº REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE
DECRETO 11 -2019 - DELEGA COMPETENCIA DE ORDENADOR DE DESPESA - SECRETÁRIO DE SAÚDE - FABIANO MARILY
DECRETO 10 -2019 - DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESA - SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER - ERICO CAVALCANTI LEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 02 -2019 – CESSA DESIGNAÇÃO INTERINA DO SECRETARIO MUN. DE ESPORTES E LAZER - HERMON LOPES DE FREITAS

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Cessado a designação a partir de 07/01/2019 do Sr. HERMON LOPES DE FREITAS, que respondia interinamente pelo cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, de provimento em comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de Janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 03 -2019 - EXONERA DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO

Chave de verificação: domtdf003115c507012019

Pág.: 1 de 6





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3115 - XIII - Segunda, 07 de janeiro de 2019

MUNICIPAL DE SAÚDE - MAX ALMEIDA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado, a partir de 07/01/2019, o (a) Sr. (a) MAX ALMEIDA DOS SANTOS, do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de Janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 04- 2019 - EXONERA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO GAB. PREFEITO-ERICO CAVALCANTE LEDO

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 419 de 17/07/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado, o Sr. ERICO CAVALCANTE LEDO, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, do GABINETE DO PREFEITO, de provimento em comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de Janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 05 - 2019 - EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPTº. DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - NADIA GRACIELA ALMEIDA SANTOS

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei

Chave de verificação: domtdf003115c507012019

Pág.: 2 de 6





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3115 - XIII - Segunda, 07 de janeiro de 2019

nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado(a) a partir de 07/01/2019, o (a) Sr. (a) NADIA GRACIELA ALMEIDA SANTOS, para o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de Janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 06 - 2019 - NOMEIA INTERINAMENTE PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FABIANO MARILY

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado interinamente, a partir de 07/01/2019, o (a) Sr. (a) FABIANO MARILY, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de Janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 07 -2019 - NOMEIA INTERINAMENTE SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER - ERICO CAVALCANTI LEDO

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Chave de verificação: domtdf003115c507012019

Pág.: 3 de 6





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3115 - XIII - Segunda, 07 de janeiro de 2019

Art. 1º - Fica Nomeado interinamente (a), o (a) Sr. (a) ERICO CAVALCANTI LEDO, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de Janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 08 - 2019 - NOMEIA ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO GAB. PREFEITO- JUCILENE MOREIRA DE OLIVEIRA BORGES

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 419 de 17/07/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado(a), a Sra. JUCILENE MOREIRA DE OLIVEIRA BORGES, para o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, do GABINETE DO PREFEITO, de provimento em comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de Janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 09 -2019 - NOMEIA DIRETOR DEPTº REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado (a), a partir de 07/01/2019, o (a) Sr. (a) JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE, para o cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Chave de verificação: domtdf003115c507012019

Pág.: 4 de 6





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3115 - XIII - Segunda, 07 de janeiro de 2019

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de Janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 11 -2019 - DELEGA COMPETENCIA DE ORDENADOR DE DESPESA - SECRETÁRIO DE SAÚDE - FABIANO MARILY

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a resolução 1357/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência ao Sr. FABIANO MARILY, como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 07 de janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 10 -2019 - DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESA - SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER - ERICO CAVALCANTI LEDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a resolução 1357/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência ao Sr. ERICO CAVALCANTI LEDO, como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município.

Chave de verificação: domtdf003115c507012019

Pág.: 5 de 6





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3115 - XIII - Segunda, 07 de janeiro de 2019

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 07 de janeiro de 2019.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3380 - XIV - Quinta, 30 de janeiro de 2020

Sumário

DECRETO 219 -2020 EXONERA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE
DECRETO 220.2020 EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA DA SAÚDE, SORAIA SANTOS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 219 -2020 EXONERA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a), a partir de 30/01/2020, o (a) Sr. (a). JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE, do cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, em 30 de Janeiro de 2020.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal

DECRETO 220.2020 EXONERA CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA DA SAÚDE, SORAIA SANTOS DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado (a), a partir de 30/01/2020, o (a) Sr. (a). SORAIA SANTOS DA SILVA, do cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº.3380 - XIV - Quinta, 30 de janeiro de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, em 30 de Janeiro de 2020.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
8ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA TERRITORIAL DE TX. DE
FREITAS

Ocor. 20-05920.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de 2.020, na delegacia de polícia Civil de Teixeira de Freitas, onde presentes se encontravam o Delegado de Polícia Civil Bel. Charlton Fraga Bortolini, matr 20.409.809-9 , comigo, Laerte A C Dalmaso, matr. 20.303.018-7, Escrivão de Policia., Aí presente A **DECLARANTE: JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA ONOFRE**, Carteira de Identidade: 11529174-12 SSP/BA, Sexo Feminino, Mãe: JUSSARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Pai: JUSCELIO ALVES DE OLIVEIRA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Teixeira de Freitas (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 22/11/1984, Casado(a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,65m, Cabelo: Pretos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Liso, Heterossexual, Endereco: PROGETADA , Nº 12 , CASA, JARDIM BEIRA RIO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA - BR CEP: 45995-000, Telefone Residencial: 7399612562, Email: JULIANA_GUIMARAES@HOTMAIL.COM; Em Declarações perante a Autoridade Policial na presença de seus advogados Bel. Henny Aramuni Gonçalves OAB/BA 45555 e Belª Gisely Thaise Nascimento Rocha, OAB/BA 64495 , DISSE QUE:; Atualmente é Coordenadora da Campanha Eleitoral do candidato a Prefeito de Teixeira de Freitas/BA, Marcelo Belitardo; QUE em virtude disso está sendo vítima de difamação por intermédio de mensagens fake news veiculadas de grupos de whatsapp que estão envolvendo o seu nome de forma pejorativa em relação a campanha eleitoral, divulgando que a declarante teria contribuído para a morte de diversas pessoas em 2018 quando era coordenadora do Complexo Regulador de Saúde do Município, sendo responsável pelo atraso na marcação de diversos exames médicos no ano de 2018, contudo a declarante só veio a tomar posse no citado Complexo Regulador no ano seguinte, ou seja no ano de 2019 conforme publicação em Diário oficial do Município 07 de janeiro de 2019, sendo exonerada em 30 de janeiro de 2020; QUE ora cita os telefones que originaram as mensagens; 73 99984-0770/ 99973-0992/ 0004-0012 e 99953-0582, porém não sabe a quem pertencem tais números de telefone; QUE ora acrescenta que posteriormente a divulgação das mensagens via whatsapp, também



foram veiculadas mensagens no facebook, oriundas das páginas de Isaías Rodrigues informando que a declarante teria escondido cerca de cinco mil exames desde o ano de 2018, bem como de Marcelo Evangelista e Joare Bolsonaro e Lima Mot. Tima, as quais foram extraídas e ora apresenta as respectivas cópias das páginas citadas. QUE por isso solicita providências em relação aos fatos narrados acima, pois que trata-se de Fake News com resultados negativos à sua campanha eleitoral. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos, e por mim, _____, Escrivão que o digitei e subscrevo

AUTORIDADE:

DECLARANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

ESCRIVÃO

